



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Este Estudo Técnico Preliminar é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento para aquisição, garantia e assistência técnica de equipamentos de informática e mobiliários, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde deste Município, e busca caracterizar o interesse público envolvido. O estudo pretende evidenciar a necessidade, apontando a melhor solução para o Município de Antônio Prado/RS, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Para tanto, o estudo buscou organizar a forma de apresentação dos itens considerados obrigatórios, seguindo, dentro do possível, como referência, a ordem disposta no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O estudo também traz algumas considerações sobre as regras, que poderão subsidiar a elaboração do Termo de Referência.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da Justificativa

A necessidade da abertura deste processo visa à aquisição de equipamentos de informática e mobiliários destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal da Saúde deste Município. Considerando o expressivo aumento da procura pelos serviços de saúde nos últimos anos, bem como a necessidade de aprimorar a estrutura física, organizacional e tecnológica das unidades básicas de saúde, torna-se imprescindível a realização deste investimento.

A aquisição dos referidos equipamentos e mobiliários tem por objetivo estruturar adequadamente os ambientes de trabalho, modernizar os sistemas e qualificar os serviços prestados, proporcionando melhores condições aos profissionais e maior eficiência na gestão e no atendimento à população. Os equipamentos de informática contribuirão para a otimização dos processos administrativos e assistenciais, garantindo maior agilidade, segurança no armazenamento de dados e integração das informações. Já os mobiliários assegurarão melhores condições de ergonomia, organização e conforto nos espaços de atendimento.

Os tablets serão utilizados como ferramenta de apoio às atividades dos profissionais, possibilitando maior agilidade no registro de informações, acesso a sistemas, prontuários eletrônicos e otimização dos processos de trabalho, contribuindo para um atendimento mais eficiente e seguro.

Já as longarinas são essenciais para proporcionar melhores condições de acolhimento e conforto aos usuários que aguardam atendimento, garantindo um ambiente mais adequado, organizado e humanizado.



Dessa forma, será possível oferecer um atendimento mais ágil, seguro, humanizado e resolutivo à população, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Ademais, a modernização da infraestrutura das unidades básicas de saúde evidencia o compromisso da Administração Municipal com a promoção da saúde pública, a eficiência na gestão dos recursos, a valorização dos profissionais e o bem-estar da comunidade, assegurando melhores condições de acesso, conforto, segurança e qualidade no atendimento aos munícipes.

A necessidade surgiu a partir da distribuição de recursos oriundos da PORTARIA SES Nº 1228/2025 e PORTARIA SES Nº 1253/2025 da Secretaria Estadual da Saúde do RS.

O processo licitatório para a aquisição deve ser realizado obrigatoriamente na modalidade Pregão Eletrônico por tratar-se de verba oriunda da esfera Estadual.

2.2. Secretarias Requisitantes

Secretaria Municipal da Saúde.

2.3. Da escolha da modalidade Pregão Presencial em detrimento do Pregão Eletrônico nos termos do artigo 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

Não se aplica.

2.4. Da escolha do Sistema de Registro de Preços

Não se aplica.

2.5. Da adoção do Sistema de Registro de Preços

Não se aplica.

3 – DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC

A previsão da contratação do presente objeto não se encontra no Plano Anual de Compras, uma vez que esta é uma demanda que surgiu somente a partir da publicação da Portaria citada acima, desta forma não se trata de aquisições comuns que são realizadas de forma contínua, caracterizando-se assim uma demanda que não pode ser prevista no Plano Anual de Compras.

4 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS E MODELO DE EXECUÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO

Os requisitos da contratação estarão presentes no Termo de Referência deste objeto, abrangendo:

- a) prazo de entrega;
- b) local de entrega;



- c) condições de entrega;
- d) da substituição do objeto;
- e) da documentação necessária na entrega do objeto, se for o caso;
- f) da garantia dos itens, se for o caso;
- g) documentação necessária para apresentação juntamente com a proposta, se for o caso;
- h) qualificação técnica para habilitação da licitante, se for o caso;
- i) documentação necessária para a assinatura do contrato, se for o caso;
- j) vigência do contrato;
- k) especificações técnicas.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A previsão das quantidades a serem contratadas são as constantes na tabela abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QUANTIDADE |
|------|---|-----|------------|
| 1 | ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS MDF/MDP 18MM, 1600 X 900 X 400MM | UND | 03 |
| 2 | ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS MDF/MDP 18MM, 2100 X 900 X 400MM | UND | 02 |
| 3 | CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA, ENCOSTO TELA, MECANISMO RELAX, PRETA | UND | 14 |
| 4 | CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS | UND | 01 |
| 5 | COMPUTADOR DESKTOP COMPLETO | UND | 02 |
| 6 | MESA AUXILIAR COM RODÍZIO E SEM VARANDA | UND | 01 |
| 7 | MESA AUXILIAR COM RODÍZIO E VARANDA | UND | 01 |
| 8 | NOBREAK | UND | 02 |
| 9 | SMARTPHONE | UND | 01 |
| 10 | TELEFONE SEM FIO | UND | 03 |
| 11 | LONGARINA 03 LUGARES | UND | 10 |
| 12 | TABLET | UND | 02 |

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO



Em recentes pesquisas e estudos realizados por esta Secretaria, foi verificado no mercado empresas/marcas com condições de fornecer o tipo de objeto.

Considerando as opções disponíveis no mercado, bem como a necessidade de aquisição e garantia de equipamentos de informática e mobiliários destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal da Saúde deste Município, especialmente em razão da distribuição de recursos oriundos da **PORTARIA SES Nº 1228/2025** e **PORTARIA SES Nº 1253/2025**, da Secretaria Estadual da Saúde, fazem-se necessárias ações que permitam o atendimento da legislação vigente para a realização desta aquisição.

Sendo assim, surgiu a necessidade de realização de processo licitatório para aquisição dos equipamentos citados, para atendimento da lei que rege as aquisições e contratações públicas.

Durante a fase de pesquisa de preços junto à Administração Pública, observou-se que a modalidade de licitação mais viável a ser utilizada é o pregão eletrônico, que tem como tipo o menor preço, por se tratar de objeto comum onde as especificações e padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos.

Em consultas realizadas, foram identificadas as seguintes soluções de mercado (fornecedores) conforme quadro abaixo, sendo esta apenas uma lista exemplificativa:

| FORNECEDORES: |
|---|
| CENTERMIX EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA |
| IMPRETEC SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA |
| J MARTINS COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA |
| TB SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA |
| SUPRIMAQ AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIO EIRELI |
| CADERODE MOBILIÁRIO CORPORATIVO |
| ROSSI PRODUTOS HOSPITALRES LTDA |
| ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA |
| B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA |
| EXPERT MED INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS MEDIC |
| M.H.M. DO COUTO - COMERCIAL LTDA |

Portanto, com base em levantamento de mercado, o tipo de solução escolhida é a que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando em conta economicidade, eficácia, eficiência, padronização e práticas do mercado.

A contratação é para uma aquisição comum de equipamentos com empresas aptas a comercializar estes produtos, sendo a única forma da Administração realizar e atender este objeto.

7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi baseada na RENEM – Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes e em contratações similares efetuadas por outros órgãos da administração pública e consta somente no processo em questão, fase preparatória, devido à Administração optar por preservar o seu sigilo.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



A solução de aquisição apresentada neste documento configura medida indispensável para o adequado funcionamento da estrutura administrativa e assistencial da Secretaria Municipal da Saúde, sendo que os quantitativos de equipamentos de informática e mobiliários foram definidos com base nas demandas das diversas atividades desenvolvidas nas unidades de saúde do Município.

A presente contratação observa a disponibilidade dos recursos previstos no Programa, priorizando os itens de maior necessidade e impacto funcional, com a finalidade de fortalecer a estrutura organizacional, modernizar os ambientes de trabalho, qualificar os atendimentos e assegurar maior eficiência e segurança na prestação dos serviços de saúde à população pradense.

Com isso, busca-se proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores, otimizar os fluxos administrativos e assistenciais, garantir maior organização dos espaços e assegurar um atendimento mais ágil, humanizado e de qualidade aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Para a concretização da aquisição dos equipamentos de informática e mobiliários elencados, a Administração poderá optar pela adesão a ata de registro de preços de outros órgãos públicos ou pela realização de processo licitatório próprio.

Considerando que, em contratações anteriores de mesmo objeto, verificou-se ampla participação de fornecedores, bem como que a condução de procedimento próprio confere maior autonomia quanto à definição de prazos de entrega, especificações técnicas e demais condições contratuais, conclui-se que a realização de processo licitatório pela própria Administração mostra-se a alternativa mais adequada, eficiente e vantajosa ao interesse público.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União prevê a adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações, objetivando-se uma maior disputa de lances com potencial de impacto na redução do preço final de cada item, por ser esta opção considerada a mais técnica e economicamente viável, o que favorece a ampla concorrência.

Desta forma, conforme determina o art. 40, inciso V, alínea 'b' e § 2º do mesmo artigo e art. 18, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, A ADJUDICAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA POR ITEM.

10 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O objetivo fim desta licitação é de melhoria e qualificação dos serviços prestados à população que utiliza dos serviços do SUS, bem como de dar condições adequadas de trabalho aos servidores para a realização dos trabalhos junto a Secretaria da Saúde.

Busca-se proporcionar maior agilidade e eficiência nos atendimentos, por meio do uso de tecnologia, bem como garantir melhores condições de acomodação aos usuários, contribuindo para um ambiente mais organizado e humanizado.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO



Não se aplica.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A contratação pretendida não tem inter-relação com outras contratações correlatas e/ou interdependentes, pois o seu objeto não necessita de outras contratações para gerar os benefícios esperados com essa contratação.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental estabelecida.

14 – JUSTIFICATIVA PARA A INADMISSÃO DE CONSÓRCIOS

A Lei Federal nº 14.133/2021 tem como regra a permissão à participação de consórcios, inclusive quando o instrumento for omissivo sobre o tema. A Administração Pública, quando não permitir a participação de licitantes em consórcios, deve motivar essa decisão, justificando as razões para tanto.

O ato convocatório poderá admitir ou não a participação de consórcio, sendo essa escolha um ato discricionário da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Por este motivo, a autoridade licitante, dentro do poder discricionário de melhor conveniência e oportunidade decidirá pela vedação ou não à participação de empresas em regime de consórcio.

A admissão de participação de consórcio faz-se necessária quando em razão das circunstâncias do mercado e/ou a complexidade do objeto tornam problemática a competição, ou seja, quando parcela significativa de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação. Dessa forma, a participação de empresas reunidas em consórcio ampliará o universo de licitantes, pois possibilitará a junção de 2 ou mais empresas para realização de determinado objeto. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 2021).

A jurisprudência do TCU traz entendimento que a formação de consórcio tanto pode fomentar a concorrência, como cerceá-la. Ou seja, a vedação ou a admissão de consórcio em licitação dever ter em vista possibilitar maior concorrência, que conforme o caso concreto pode ocorrer em uma ou outra situação (...) (Acórdão TCU 2.813/2004 e 1.782/2009).

Com relação a presente contratação, a vedação à participação de interessadas, que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, se justifica na medida em que nas contratações de bens e serviços comuns, tendo em vista a proporção da demanda do Município, é perfeitamente pertinente e compatível com empresas que atuam em todo território nacional, empresas essas que possuem condições suficientes para a execução de objetos dessa natureza, o que não tornará restrito o certame a um pequeno número de empresas.



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

Assim sendo, avaliando a realidade do mercado para este objeto, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A equipe de planejamento declara **viável** a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, afinal o estudo mostra que a aquisição dos itens está em plena concordância com os princípios da Administração Pública e atendem ao propósito proposto. Da mesma forma, os requisitos apresentaram-se viáveis economicamente, além da contratação se alinhar às finalidades do Órgão.

Antônio Prado/RS, 04 de março de 2026

Meliny Dalla Bona Gallio
Secretária Municipal da Saúde